



PROJETO DE LEI Nº 1665, de 2020

Ementa: Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA nº

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 5º

Art. 5º O aplicativo de entrega deve informar ao entregador sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.

§ 1º Caberá aos aplicativos de entrega realizar a distribuição de máscaras e álcool-gel ou outro material higienizante aos entregadores, para proteção pessoal durante as entregas.

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo pela empresa de aplicativo poderá ser feito por intermédio de reembolso das despesas efetuadas pelo entregador.

§ 3º A empresa de aplicativo poderá fornecer alimentação ao entregador por intermédio dos programas de alimentação do trabalhador previstos na Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

JUSTIFICATIVA

O inciso I do parágrafo único do art. 5º estabelece que caberá às plataformas assegurar ao entregador o acesso a máscaras, álcool em gel e luvas para proteção pessoal. Já o inciso II do estabelece que as empresas terão de fornecer material para a limpeza de mochila, bicicleta/motocicleta, capacete e outros itens utilizados.

As empresas já fornecem aos entregadores produtos de higiene e proteção sanitária como máscaras e álcool-gel, e outros higienizantes por meio de reembolso ou distribuição. As empresas de aplicativo atuam em cidades e regiões com diferentes tamanhos e realidades. Isso impõe diferentes desafios para a logística de fornecimento dos produtos. Devido à diferentes realidades e dificuldades logísticas de atuação nas cidades.

Dada a necessidade de adequação a essas diferentes realidades, e com o objetivo de adequar o texto à melhor técnica legislativa. Isto posto, sugere-se é necessário **ajustar o dispositivo e deixar mais aberto o rol de EPIs** que devem ser fornecidos pelas plataformas.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB

Apresentação: 22/12/2020 21:47 - PLEN
EMP 5 => PL 11665/2020
EMP n.5/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD208041321100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.